

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO 1A
TERMO DE REFERÊNCIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA
Processo Administrativo n.º 03/2021
PREGÃO Nº 01/2021

Data: 29/01/2021

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: teste rápido para COVID-19 e luvas para procedimentos para atender o CISMIV e os municípios consorciados no enfrentamento da pandemia de COVID-19, fundamenta no art. 112 da Lei 8666/93 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2 O custo estimado de referência foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no mercado e preços praticados por outros entes da Administração Pública - Painel de Preços do Governo Federal.

1.3- Com espeque nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, entende-se por justificável aplicar os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar (exclusividade, para ME/EPP). Tal entendimento além de ir a encontro com o definido na lei supramencionada, também foi objeto de Comunicado emitido pelo TCE/MG em 07 de abril de 2020, através de Ofício aos gestores públicos mineiros¹.

1.3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente.

1.3.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06 para valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto nos itens 01, 02, 03, 04, 07 e 08 (por ultrapassarem R\$80.000,00) e na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, em que a competição será ampla.

1.4- Por fim destacamos que os preços constantes neste Termo de Referência, e que se tratam dos preços máximos a serem admitidos nesta licitação, são produto do preço médio apurado por item no banco de preços pesquisado, sendo eliminados preços manifestamente inexequíveis e preços muito acima dos preços médios de mercado.

1.5 – Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	------------------	----------------------	--------	------------------------------	-------------

¹"Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados. Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo." TCE/MG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Circular%20para%20gestores%20pandemia.pdf>

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

01	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação : teste, método : imunocromatografia. OBS: Imunoensaio cromatográfico para detecção qualitativa do vírus COVID-19 em amostras de swab nasal e swab nasofaringe de pacientes sintomáticos. Este kit de teste é apenas para diagnóstico in vitro e para uso profissional	467047	Unidade	20.000	39,15	783.000,00
02	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 IGG e IGM , apresentação : teste, método : imunocromatografia	467048	Unidade	10.000	11,25	112.500,00
03	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: M , características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável	443397	Caixa 100,00 Unidades	20.100	78,50	1.577.850,00
04	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: P , características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra	375935	Caixa 100,00 Unidades	20.100	78,50	1.577.850,00
05	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: G , características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra	375934	Caixa 100,00 Unidades	15.000	78,50	1.177.500,00
06	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: G , características adicionais: sem pó, descartável, esterilidade: não estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração Unidade: Caixa 100,00 UN	437575	Caixa 100 unidades	10.000	78,50	785.000,00
07	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: M , características adicionais: descartável, sem látex, sem pó, esterilidade: não estéril, cor: anatômica, resistente a tração Unidade: Caixa 100,00 UN	416061	Caixa 100 unidades	12.000	78,50	942.000,00
08	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: P , características adicionais: descartável, sem látex, sem pó, esterilidade: não estéril, cor: anatômica, resistente a tração Unidade: Caixa 100,00 UN	416061	Caixa 100 unidades	12.000	78,50	942.000,00
TOTAL						7.897.700,00

2. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a eventual aquisição tendo em vista a necessidade dos municípios consorciados ao CISMIV de adquirir insumos médico-hospitalares, para o combate ao COVID-19.

2.2. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, considerando que a aquisição ora mencionada atenderá a mais de um órgão, e visto que além disso, a licitação compartilhada terá repercussões diretas no preço final e na qualidade dos insumos, impactando nos gastos dos Municípios com a saúde pública;

2.3. A licitação será regida na forma da Lei 8.666/93 com suas posteriores legislações, Lei 10.024/2019 e posteriores alterações. Fundamenta-se, ainda, o presente certame no art. 112, §1º da Lei 8666/93, uma vez que, em relação ao objeto em questão, foi apresentada

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

demanda de aquisição pelos municípios. Além disso, o entendimento é que, uma aquisição realizada de forma compartilhada, é de interesse público na medida em que prima pelos princípios da eficiência e economicidade.

2.4. Quantidade estimada para cada município foi baseada nos índices FPM e populacional.

objeto	P.anta	P.firm	coimbra	cajuri	teixeiras	S.miguel	P.candido	canaa	Aponga	Viçosa	CISMIV
Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação : teste, método : imunocromatografia. OBS: Imunoensaio cromatográfico para detecção qualitativa do vírus COVID-19 em amostras de swab nasal e swab nasofaringe de pacientes sintomáticos. Este kit de teste é apenas para diagnóstico in vitro e para uso profissional	924	1726	1232	988	1752	1180	1370	1028	1292	8500	
Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 IGG e IGM , apresentação : teste, método : imunocromatografia	462	863	616	494	876	595	685	514	646	4250	
luva de procedimento P	924	1.726	1.232	988	1.752	1.180	1.370	1.028	1.292	8.500	100
luva de procedimento M	924	1.726	1.232	988	1.752	1.180	1.370	1.028	1.292	8.500	100
luva de procedimento G	693	1.294	924	741	1.314	892	1.027	771	969	6.375	75
Luva de procedimento material vinil P	554	1035	739	593	1051	714	822	617	775	5100	60
Luva de procedimento material vinil M	554	1035	739	593	1051	714	822	617	775	5100	60
										4250	
Luva de procedimento material vinil G	462	863	616	494	876	595	685	514	646		50

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende registrar preços especificados no item 1.5 deste Termo de Referência, são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra, a ser enviada por e-mail, no seguinte endereço: Rua Jose dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa-MG. Nos casos em que a contratação for realizada diretamente com os municípios, deverão ser observados os endereços seguintes: Município de Araponga, R. Romualdo J de Lima, 2 - Centro, Prefeitura Municipal de Araponga - MG, 36594-000; Prefeitura Municipal de Cajuri, R. Cap. José Mafra, Cajuri - MG, 36560-000; Prefeitura Municipal de Canaã, Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro, Canaã - MG, 36592-000; Prefeitura Municipal de Coimbra, R. Álvaro Barros, 17, Coimbra - MG, 36550-000; Prefeitura Municipal de Paula Cândido, R. Monsenhor Lisboa, 251 - Centro, Paula Cândido - MG, 36544-000, Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, Rua São Vicente, nº 50, Centro, Pedra do Anta/MG; Prefeitura Municipal de Porto Firme, Av. 18 de Agosto, Porto Firme - MG, 36576-000; Prefeitura Municipal de Rua São Miguel do Anta, Rua Jose afro de Miranda - Centro, São Miguel do Anta - MG, 36590-000; Prefeitura Municipal de



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Teixeiras, Rua Antônio Moreira Barros, 101, Teixeira - MG, 36580-000 e Prefeitura Municipal de Viçosa, R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-000.

4.2. O horário de entrega tanto no CISMIV quanto nos municípios deverá ser realizado 08 horas e 12 horas e 13 horas e 17 horas, na sede do CISMIV ou dos municípios.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. **A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.**

4.8. **Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega;**

4.9. **Em caso de recusa dos produtos, por discrepância com objeto licitado, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.**

5.0 DA HABILITAÇÃO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os interessados em participar deverão apresentar os documentos que seguem:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a provada regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- h) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverão ser exigidos os seguintes documentos na fase de habilitação das empresas:

5.1.2. **Ficha técnica dos produtos.**

5.1.3. **Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial** ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

5.1.4. **Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento (comum e/ou especial) da empresa participante expedida pela Vigilância Sanitária/MS** – será aceita publicação no Diário Oficial da União.

5.1.5. Certificado do Registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme § 4º do Art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidação (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, CONFORME PREVISTO NA Lei 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

5.1.6. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPF em atendimento a jurisprudência do TCU que é no sentido da ilegalidade em razão de: a) inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro dos materiais e insumos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.

5.1.7. Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos materiais e insumos, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de controle



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de materiais e insumos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e modelo;

7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; se for o caso.

7.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, Valdeir Fialho Junio será representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, podendo caso necessário indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco e mediante conferência pelo setor responsável.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que tal medida propiciará menor preço e maior competitividade;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. Ressalvada a disposição prevista no item 14.2, somente será exigida garantia legal para os itens deste Termo de Referência.

14.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.3. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISMIV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da eventual contratação é de **R\$ 7.897.700,00 (sete milhões oitocentos e noventa e sete mil e setecentos reais)**. Os valores unitários estimados são os constantes no item 1.5 deste Termo de Referência.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informação da contabilidade, a dotação orçamentária é:
01.01.01.10.302.0002.2015.3.3.90.30 (Ficha 95)

Valdeir Junio Fialho
Coordenador Técnico e Assistencial

Bethânia Amarante Gomes
Farmacêutica / Coordenadora do Laboratório CISMIV
CRFMG 28837